

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Revisão e optimização dos mecanismos indemnizatórios de despesas médicas em virtude de acidentes de trabalho

Segundo o “Relatório de análise estatística relativo aos acidentes de trabalho” de 2025, registaram-se, nesse ano, 5102 acidentes de trabalho em Macau, dos quais 5075 resultaram em “incapacidade temporária de trabalho” e 18 em “incapacidade permanente de trabalho”. De acordo com a legislação em vigor, os trabalhadores sinistrados têm direito a receber, nos termos da lei, dois terços do salário durante as respectivas faltas, bem como as indemnizações legalmente previstas para despesas médicas e as devidas por invalidez ou morte, de modo a garantir os seus direitos e interesses básicos. Com a evolução da conjuntura socioeconómica, verifica-se, no que diz respeito ao actual mecanismo indemnizatório de despesas médicas em virtude de acidentes de trabalho, uma margem para a devida revisão e optimização.

Em primeiro lugar, a lei em vigor estabelece um limite máximo diário de indemnização para as situações em que o trabalhador sinistrado recebe tratamento fora dos hospitais ou centros de saúde de Macau, o qual passou de 270 patacas para 300 patacas em 2015, portanto, sem nenhuma alteração desde há cerca de 10 anos até à presente data. Tendo em conta a evolução geral das taxas relativas aos cuidados de saúde nos últimos anos, e no intuito de garantir que o montante da indemnização surta o seu devido efeito de protecção, é necessário verificar, de forma atempada, os respectivos dados.

Por outro lado, devido a diversos factores, tais como o tempo de espera, os tipos de tratamento médico e as despesas médicas, alguns trabalhadores sinistrados pretendem receber tratamento no Interior da China. Porém, actualmente, as despesas médicas em virtude de acidente de trabalho, incluídas no âmbito da indemnização, devem ser efectuadas nos estabelecimentos de saúde portadores de uma licença emitida pelos Serviços de Saúde de Macau. No passado, aquando da alteração da Lei n.º 6/2015 (Alteração ao regime de reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais), apesar do reconhecimento da existência de recursos técnicos suficientes nos estabelecimentos de saúde das regiões vizinhas, o Governo entendeu que o requisito da “licença emitida pelos Serviços de Saúde de Macau” não devia ser excluído. Isto significa que as despesas contraídas pelos trabalhadores sinistrados fora de Macau, para efeitos do tratamento médico, não são, para já, abrangidas pelo âmbito de protecção definido no actual regime.

Com a construção da Zona de Cooperação Aprofundada e o crescente intercâmbio de pessoas, o âmbito de utilização dos vales de saúde de Macau foi já estendido a designadas instituições de saúde na província de Guangdong e na Zona de Cooperação Aprofundada, o que reflecte a tendência dos cuidados de saúde transfronteiriços entre os residentes. Em articulação com as mudanças que os residentes têm nos hábitos relativos aos cuidados de saúde e o desenvolvimento da integração na Grande Baía, o âmbito de aplicação do regime de indemnização por acidentes de trabalho merece ser objecto de uma discussão mais aprofundada.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. Face ao actual nível das taxas relativas aos cuidados de saúde, vão as autoridades dar início à avaliação dos respectivos dados, no sentido de ajustar atempadamente o limite máximo diário de indemnizações por tratamento fora dos estabelecimentos de saúde, assegurando que o montante seja suficiente para cobrir as despesas médicas que sejam razoáveis?

2. Considerando a experiência dos vales de saúde de Macau, cuja aplicação já se estende a designadas instituições de saúde na Zona de Cooperação Aprofundada, as autoridades devem proceder à revisão das respectivas normas, de modo a que, sob o pressuposto de assegurar a qualidade dos cuidados de saúde e a perfeição dos mecanismos de verificação, algumas das instituições de saúde já reconhecidas na Zona de Cooperação Aprofundada ou na Grande Baía sejam incluídas no âmbito de aplicação do regime de indemnização das despesas médicas por acidentes de trabalho, a fim de disponibilizar aos trabalhadores sinistrados uma maior diversidade no tocante à escolha dos serviços de saúde. Vão fazê-lo?

1 de Agosto de 2026

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Leong Sun Iok